

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 103 /2021

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VIGILÂNCIA E  
SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO  
FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE E A  
EMPRESA ALPHA SECURE VIGILÂNCIA E  
SEGURANÇA LTDA**

A **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.058.863/0001-04, com endereço na Alameda Santos nº 2313/5, 2º, 3º e 6º andares, Cerqueira César – São Paulo/SP – CEP: 01.419-100, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Vice Presidente, Sr. **Lucas Silva Sartori**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 22.160.160-0 e inscrito no CPF/MF nº 219.613.998-06, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALPHA SECURE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.157.389/0001-22, com sede na Rua Doutor Sergio Meira, nº 50, Barra Funda – São Paulo/SP – CEP: 01.153-010, neste ato representada pelo Sr. **Hudson Roberto Pini**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 16.155.651-6, expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.981.548-60, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços contratados, para que não haja prejuízo a prestação de serviços de saúde à população do Município de São Paulo; e

Considerando que o Regulamento de Compras da AFNE, em seu art. 5º, §3º, prevê a possibilidade de dispensa emergencial, no momento da implantação de novos projetos, quando não houver tempo hábil para a realização de procedimento regular de contratação e que tenha como objetivo a não interrupção dos serviços prestados;

**RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, objetivando atendimento ao Contrato de Gestão nº 026/2021 –SMS.G/CPCS, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Município de São



Paulo, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços especializados em vigilância e segurança patrimonial desarmada, visando atendimento ao Contrato de Gestão celebrado entre a AFNE e o Município de São Paulo.

**1.1.1.** O objeto do **CONTRATO** compreende as seguintes escalas das seguintes Unidades:

UNIDADE	DESCRIÇÃO	TOTAL FUNCIONÁRIOS	QUANTITATIVO POSTOS
UBS HUMAITÁ	Vigilante 24h – 02 Funcionários Dia e 02 Funcionários Noite	04	01
UBS BORACEA	Vigilante Desarmando 12h Dia – Seg a Sex	01	01
UBS BOM RETIRO	Vigilante Desarmando 12h Dia – Seg a Sex	01	01
AMA PRATES	Vigilante 12h – 02 Funcionários Dia e 02 Funcionários Noite – Seg a Dom	04	01
CAPS AD III PRATES	Vigilante 24h – 02 Funcionários Dia e 02 Funcionários Noite	04	01
AMA BORACEA	Vigilante Desarmado 44h Semanais – Seg a Sáb	02	02
PSM BARRA FUNDA	Vigilante 24h – 04 Funcionários Dia e 04 Funcionários Noite	08	01
CAPS AD III CENTRO	Vigilante 24h – 02 Funcionários Dia e 02 Funcionários Noite	04	01
CAPS ADULTO III SÉ	Vigilante 24h – 02 Funcionários Dia e 02 Funcionários Noite	04	01
AMA SÉ	Vigilante Desarmando 12h Dia – Seg a Sex	01	01
	Vigilante 24h – 04 Funcionários Dia e 04 Funcionários Noite	08	02
UBS SÉ	Vigilante Desarmando 12h Dia – Seg a Sex	01	01

CAPS IV REDENÇÃO	Vigilante 24h – 04 Funcionários Dia e 04 Funcionários Noite	08	02
HOTEL NEW LUZ I	Vigilante 24h – 02 Funcionários Dia e 02 Funcionários Noite	04	01
CER III SÉ	Vigilante Desarmando 12h Dia – Seg a Sex	01	01
UBS SANTA CECÍLIA	Vigilante Desarmado 44h Semanais – Seg a Sáb	02	02
	Vigilante Desarmando 12h Dia – Seg a Sex	01	01
	Vigilante 24h – 02 Funcionários Dia e 02 Funcionários Noite	04	01
HOSPITAL MUNICIPAL BELA VISTA	Vigilante Desarmando 12h Dia – Seg a Dom – Escala 12x36	12	06
	Vigilante Desarmando 12h Noite – Seg a Dom – Escala 12x36	10	05
SIAT II GLICÉRIO	Vigilante 24h – 02 Funcionários Dia e 02 Funcionários Noite	04	01
	Vigilante Desarmando 12h Dia – Seg a Sex	01	01
SIAT II ARMÊNIA	Vigilante 24h – 02 Funcionários Dia e 02 Funcionários Noite	04	01
	Vigilante Desarmando 12h Dia – Seg a Sex	01	01
UBS REPÚBLICA	Vigilante 24h – 02 Funcionários Dia e 02 Funcionários Noite	04	01
Total Operações – Vigilância e Segurança Patrimonial Desarmada		98	39

**1.2.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.

**1.3.** Fica estabelecido que as definições e condições presentes na proposta enviada são partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**





**2.1.** O presente **CONTRATO EMERGENCIAL** vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura.

**Parágrafo Único** – O presente termo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante a celebração de Termo Aditivo, enquanto não houver sido finalizado o ordinário procedimento de contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**3.1.1** Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante da **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura de São Paulo.

**3.1.2** Fornecer à **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.

**3.1.3** Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.

**3.1.4** Exigir a fiel observância das especificações do serviço.

**3.1.5** Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.

**3.1.6** Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

### **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

**4.1.** Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:



- 4.1.1** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, do procedimento de contratação, bem como disposições contratuais.
- 4.1.2** Cumprir as instruções e normas trabalhistas, sanitárias, ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE**, e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços, bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo.
- 4.1.3** Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 4.1.4** Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5** Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes da execução total deste **CONTRATO**.
- 4.1.6** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.7** Observar no curso da execução do objeto do **CONTRATO** o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelas infrações.
- 4.1.8** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer



pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

**4.1.9** Manter a **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.

**4.1.10** Ressarcir a **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pela mesma, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.

**Parágrafo Primeiro** – A não entrega dos documentos citados no inciso IV acima poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

**Parágrafo Segundo** – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”.

#### **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

##### **5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:**

- I. Manter em seu quadro, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada.
- II. Fornecer relação nominal dos profissionais que trabalharão na execução do **CONTRATO**, e nova relação sempre que houver alteração no corpo dos colaboradores.
- III. Substituir, qualquer profissional, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado da **CONTRATANTE**.
- IV. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.



- V. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências das Unidades de Saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento, especialmente o Regimento do Corpo Clínico e o Regimento Interno.
- VI. Assumir o posto, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada.
- VII. Comunicar a **CONTRATANTE**, todo acontecimento entendido como irregular e que atende contra seu patrimônio.
- VIII. Registrar e controlar, diariamente, as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços.
- IX. Observar a movimentação de indivíduos nas imediações do posto, adotando medidas de segurança conforme orientação recebida pela **CONTRATANTE**, bem como aquelas que entender como oportunas.
- X. Permitir o ingresso nas instalações somente pessoas previamente autorizadas e identificadas.
- XI. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de colaboradores autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo os portões sempre fechados.
- XII. Fiscalizar a entrada e saída de materiais.
- XIII. Controlar a entrada e saída de veículos, de colaboradores e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, na conformidade do que venha a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**.
- XIV. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.
- XV. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à **CONTRATANTE**.
- XVI. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.
- XVII. Proibir a utilização de qualquer dos postos para a guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de colaboradores ou de terceiros.
- XVIII. Manter-se sempre presente no posto. No caso de extrema necessidade de ausentar-se, aguardar a substituição por profissional habilitado e cujo nome esteja relacionado na lista de substitutos da **CONTRATADA** previamente fornecida à **CONTRATANTE**.



- XIX.** Executar as rondas diárias, conforme a orientação recebida da **CONTRATANTE**, verificando todas as dependências das instalações, adotando cuidados e providencias necessárias para o desempenho das funções e manutenção da ordem das instalações.
- XX.** Colaborar no caso de emergência, visando a manutenção das condições de segurança.
- XXI.** Repassar para os vigilantes que assumirão o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.
- XXII.** Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da **CONTRATANTE** facilitando, no possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- XXIII.** Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela **CONTRATANTE**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.
- XXIV.** Cumprir os horários de prestação de serviços de acordo com o funcionamento de cada Unidade de Saúde. Caso seja necessária a abertura das Unidades em horários alternativos, motivados por ocasiões especiais (eventos, campanhas de vacinação etc), a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os profissionais em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da **CONTRATANTE**, sendo este considerado um serviço extra a ser pago por posto solicitado, devendo apresentar também a relação expressa e discriminada dos valores extras.
- XXV.** Requerer a aprovação de mudanças de rotinas a **CONTRATANTE**.
- XXVI.** Possuir 01 (um) profissional encarregado/líder e 01 (um) inspetor para serviços exclusivos para atendimento dos postos de grande demanda de colaboradores e fluxo de pessoas, sendo de sua responsabilidade, as seguintes funções:
- a. Fiscalizar, diariamente, a execução dos serviços, cabendo-lhe a conferência da qualidade dos serviços prestados pelos colaboradores;
  - b. Organizar escalas de plantões;
  - c. Auxiliar na elaboração e controle da Folha de Frequência dos colaboradores;
  - d. Comunicar à **CONTRATADA** sobre as necessidades diárias para boa execução do **CONTRATO**;
  - e. Auxiliar o Fiscal do **CONTRATO** nas tarefas que este designar e que sejam pertinentes ao bom andamento do objeto contratado;





f. Informar a escala de plantões ao Fiscal, nos dias que antecederem a feriados e finais de semana, contendo nome e telefone para contato.

**XXVII.** Garantir que os colaboradores realizem o intervalo de 01 (uma) hora de repouso e alimentação, em conformidade com o disposto na CLT. Para que o posto não fique desguarnecido, deverá haver almocistas e jantistas, com o mesmo regime de trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**6.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto CONTRATADO, o valor mensal de **R\$577.180,94** (quinhentos e setenta e sete mil, cento e oitenta reais e noventa e quatro centavos), conforme discriminado na tabela abaixo:

UNIDADE	DESCRIÇÃO	TOTAL POSTOS	VALOR UNITÁRIO/POSTO
UBS HUMAITÁ	Vigilante 24h – 02 Funcionários Dia e 02 Funcionários Noite	01	R\$23.623,84
UBS BORACEA	Vigilante Desarmando 12h Dia – Seg a Sex	01	R\$8.266,18
UBS BOM RETIRO	Vigilante Desarmando 12h Dia – Seg a Sex	01	R\$8.266,18
AMA PRATES	Vigilante 12h – 02 Funcionários Dia e 02 Funcionários Noite – Seg a Dom	01	R\$8.266,18
CAPS AD III PRATES	Vigilante 24h – 02 Funcionários Dia e 02 Funcionários Noite	01	R\$23.623,84
AMA BORACEA	Vigilante Desarmado 44h Semanais – Seg a Sáb	02	R\$5.534,79
PSM BARRA FUNDA	Vigilante 24h – 04 Funcionários Dia e 04 Funcionários Noite	02	R\$23.623,84
CAPS AD III CENTRO	Vigilante 24h – 02 Funcionários Dia e 02 Funcionários Noite	01	R\$23.623,84
CAPS ADULTO III SÉ	Vigilante 24h – 02 Funcionários Dia e 02 Funcionários Noite	01	R\$23.623,84
AMA SÉ	Vigilante Desarmando 12h Dia – Seg a Sex	01	R\$8.266,18
	Vigilante 24h – 04 Funcionários Dia e 04 Funcionários Noite	02	R\$23.623,84





UBS SÉ	Vigilante Desarmando 12h Dia – Seg a Sex	01	R\$8.266,18
CAPS IV REDENÇÃO	Vigilante 24h – 04 Funcionários Dia e 04 Funcionários Noite	02	R\$23.623,84
HOTEL NEW LUZ I	Vigilante 24h – 02 Funcionários Dia e 02 Funcionários Noite	01	R\$23.623,84
CER III SÉ	Vigilante Desarmando 12h Dia – Seg a Sex	01	R\$8.266,18
UBS SANTA CECÍLIA	Vigilante Desarmado 44h Semanais – Seg a Sáb	02	R\$5.375,67
	Vigilante Desarmando 12h Dia – Seg a Sex	01	R\$8.854,12
	Vigilante 24h – 02 Funcionários Dia e 02 Funcionários Noite	01	R\$23.623,84
HOSPITAL MUNICIPAL BELA VISTA	Vigilante Desarmando 12h Dia – Seg a Dom – Escala 12x36	06	R\$10.597,68
	Vigilante Desarmando 12h Noite – Seg a Dom – Escala 12x36	05	R\$11.931,37
SIAT II GLICÉRIO	Vigilante 24h – 02 Funcionários Dia e 02 Funcionários Noite	01	R\$23.623,84
	Vigilante Desarmando 12h Dia – Seg a Sex	01	R\$8.266,18
SIAT II ARMÊNIA	Vigilante 24h – 02 Funcionários Dia e 02 Funcionários Noite	01	R\$23.623,84
	Vigilante Desarmando 12h Dia – Seg a Sex	01	R\$8.266,18
UBS REPÚBLICA	Vigilante 24h – 02 Funcionários Dia e 02 Funcionários Noite	01	R\$23.623,84
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$577.180,94</b>	

**Parágrafo Único** – No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

**6.2.** No momento da realização do pagamento pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório dos serviços executados, além dos seguintes documentos:




- a) Escalas e folhas de ponto dos seus colaboradores referente a competência imediatamente anterior à emissão da Nota Fiscal;
- b) Prova de Regularidade com FGTS;
- c) Cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal;
- d) Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho.

**6.2.1.** Não serão aceitos relatórios, notas fiscais ou quaisquer outros documentos apresentados de forma ilegível.

**6.3.** O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de São Paulo, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo, ficando, desde já, pactuado que a **CONTRATADA** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS**

**7.1.** Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo, cujo objeto consiste na gestão do das Unidades de Saúde da Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde Santa Cecília e Supervisão Técnica de Saúde Sé e Coordenadora de Assistência Hospitalar, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**8.1.** Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

**8.2.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.



**8.3.** Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES**

**9.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

**9.1.1.** Advertência e/ou suspensão no pagamento;

**9.1.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pela **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

**9.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.

**9.3.** A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

**9.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

**9.5.** A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS AÇÕES JUDICIAIS**

**10.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

**10.2.** Caso a **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA ONZE: DOS CASOS OMISSOS**

**11.1.** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DOZE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

**12.2.** A **CONTRATADA** não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

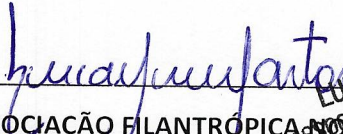
**12.3.** A **CONTRATADA** não utilizará qualquer tipo de mão de obra escrava ou compulsória.

#### **CLÁUSULA TREZE: DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE**.

São Paulo, 01 de janeiro de 2022.

  
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE  
- AFNE  
LUCAS SARTORI  
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA  
NOVA ESPERANÇA - AFNE  
VICE PRESIDENTE

  
ALPHA SECURE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

*Almeida Castro*  
Supervisor de Contrato  
AFNE  
Associação Filantrópica Nova Esperança

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

*1911*  
*Daniela Almeida*  
Analista de Contratos Sênior  
AFNE  
Associação Filantrópica Nova Esperança